



**LEI Nº 2.574  
DE 23 DE JUNHO DE 2.010.**

**"CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE QUATÁ"**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio celebrado com o Município de Quatá, na medida da contraprestação do serviço público realizado.

**§ 1º** - A gratificação de referência terá por base o valor da hora trabalhada, que será calculada dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) o valor da Referência 25 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.518, de 18 de janeiro de 2.010, com as alterações da legislação subsequente, sendo certo que o valor a ser pago a cada um dos beneficiários poderá variar entre o percentual de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da hora obtido mediante a operação matemática supra mencionada, conforme regulamentação por Decreto.

**§ 2º** - O valor percentual da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser pago será fixado pelo Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada Convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

**§ 3º** - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza, especialmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000153

aquelas previstas na Lei Municipal nº 111, de 13.03.1973 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá), e legislação subsequente.

**§ 4º** - Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

**§ 5º** - Caberá ao Prefeito firmar o Convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

**Artigo 2º** - A solicitação e a fixação dos dias e horários de trabalho dos Policiais para o Município, previsto nesta lei, serão de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo realizados os pagamentos apenas aos servidores requisitados, expressamente e por escrito, pelas horas mencionadas na solicitação, não sendo realizado o pagamento na ausência de tal documento, para que seja mantido o controle administrativo e financeiro das horas a serem pagas.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**, em 23 de  
Junho de 2010.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa